

ARQUIVO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 25/73

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de janeiro do ano
de 1973 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro , autuo a
presente reclamação apresentada por
 NODARIO DE MELLO contra
 CERAMICA AITA LTDA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

OBJETO: Homologação de Opção do FGTS



[Handwritten signature]

ILMO. SR.

DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 25 173
Em 09/01/73

Nodario de Mello, abaixo assinado, portador da carteira profissional nº 12.972 serie 71º, residente em Porto Garibaldi, distrito de Montenegro, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. audiencia para homologar a sua opção pelo F.G.T.S. previsto no artigo 6º do Decreto numero 59.820 de 20 de Dezembro de 1966.

Informa tambem, ser empregado da firma Ceramica Aita Ltda, sita em Porto Garibaldi 1º distrito de Montenegro, desde 02 de Novembro de 1953.

N. Termes.

P. Deferimento.

Montenegro, 09 de Janeiro de 1973



L. M. BIANCO

[Handwritten signature]



Handwritten signature/initials

PROCESSO Nº 25/73.....

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais Emyr Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

NODARIO DE MELLO, requerente e CERÂMICA AITA LTDA., requerida, para audiência de homologação de opção pelo FGTS. Presente o empregado requerente. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que trabalha para a requerida desde 1953, tendo agora resolvido optar pelas disposições instituídas pelo FGTS, o que efetivamente fazia neste ato, pedindo a homologação da Junta. O requerente foi esclarecido sobre as consequências de sua manifestação, tendo ratificado sua disposição de ver seu contrato regido pela "Lei do Fundo". A opção foi homologada, passando o contrato de trabalho do requerente a ser regido a partir da presente data pelas disposições da Lei 5.107. Isento de custas. Comunique-se. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Handwritten signature of Emyr Carlos Heller
ERNY CARLOS HELLER
VOGAL DOS EMPREGADORES




Requerente

Handwritten signature of Mauricio Fortes
MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 9 / 4 / 83


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA